



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o Registro de Preços, para eventual aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento da Creche Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao suporte das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à execução do Programa Cegonha Feliz, no Município de Belo Vale/MG.

A contratação abrange o fornecimento de produtos de higiene infantil, materiais descartáveis, itens de asseio pessoal, materiais de uso contínuo para cuidados infantis e produtos destinados à composição de kits de maternidade, necessários ao adequado atendimento das demandas institucionais da Administração, devendo os produtos atender aos padrões de qualidade, condições sanitárias e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A especificação detalhada dos itens, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências constará nos anexos deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, no âmbito da Administração Pública Municipal de Belo Vale/MG, com destaque para o atendimento das demandas da Creche Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, bem como para o suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito do Programa Cegonha Feliz.

No que se refere ao atendimento da Creche Municipal, trata-se de demanda de natureza contínua e essencial, diretamente vinculada à manutenção das condições adequadas de higiene, asseio, cuidado infantil, proteção sanitária, conforto e bem-estar das crianças atendidas pela rede municipal de ensino. A disponibilidade regular desses materiais contribui significativamente para a adequada execução das atividades desenvolvidas no ambiente escolar, assegurando condições compatíveis com as exigências sanitárias, pedagógicas e assistenciais inerentes à educação infantil.

Adicionalmente, a Administração demanda, de forma contínua, o fornecimento de materiais destinados à composição dos kits de maternidade, a serem disponibilizados às gestantes beneficiárias do Programa Cegonha Feliz, como forma de apoio às ações de atenção materno-infantil desenvolvidas pelo Município. Tais itens são essenciais para assegurar condições mínimas de cuidado, acolhimento, higiene e proteção ao recém-nascido, contribuindo para a efetividade da política pública municipal voltada à primeira infância e ao fortalecimento da proteção social.

A opção pela aquisição direta dos materiais pela Administração revela-se adequada em razão do maior controle sobre a qualidade dos produtos, da possibilidade de padronização dos itens, da regularidade do fornecimento e da compatibilidade com a estrutura já existente no Município, especialmente no que se refere ao recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos materiais às unidades demandantes.

Ressalta-se, ainda, que a contratação se mostra alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando aquisições fragmentadas e despadronizadas, promovendo melhor gestão dos recursos públicos e assegurando maior controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Creche Municipal e para a execução das ações do Programa Cegonha Feliz, bem como para o atendimento do interesse público, garantindo a continuidade, qualidade e regularidade do fornecimento dos materiais necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, destinados ao atendimento da Administração Pública Municipal de Belo Vale/MG, de modo a atender, prioritariamente, as demandas da Creche Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao Programa Cegonha Feliz.

Busca-se, com a contratação, garantir a manutenção de condições adequadas de higiene, asseio, cuidado infantil, proteção sanitária e bem-estar no ambiente da educação infantil, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado às crianças, bem como para a adequada execução das atividades desenvolvidas na unidade.

Adicionalmente, objetiva-se assegurar a adequada composição e disponibilização dos kits de maternidade, destinados às gestantes beneficiárias do Programa Cegonha Feliz, contendo itens essenciais para os primeiros cuidados com o recém-nascido, contribuindo para o fortalecimento das ações de atenção materno-infantil no âmbito do Município.

A contratação visa, ainda, promover maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, padronização dos itens adquiridos, regularidade no abastecimento das unidades demandantes e melhor gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, pretende-se atender de maneira integrada e eficiente às necessidades institucionais do Município, garantindo a continuidade dos serviços, a qualidade dos materiais fornecidos e o pleno atendimento ao interesse público, especialmente no que se refere à educação infantil e às ações de proteção à primeira infância.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico do Município de Belo Vale/MG, em especial à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, a qual contempla dotação específica suficiente para suportar a execução da despesa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a demanda está em consonância com o planejamento estratégico e operacional das Secretarias demandantes, constituindo-se como necessidade previamente identificada no âmbito de suas ações institucionais, especialmente no que se refere à garantia da alimentação escolar da rede municipal de ensino e ao suporte às atividades administrativas e operacionais.

A contratação também se harmoniza com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, voltados à promoção da segurança alimentar, à continuidade dos serviços públicos e à melhoria da qualidade das políticas públicas educacionais, evidenciando aderência aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda decorre de necessidade permanente e previsível, compatível com as atividades finalísticas do Município, reforçando seu enquadramento no planejamento governamental e sua pertinência no contexto das ações administrativas do exercício vigente.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento, no exercício de suas atribuições legais e em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, procedeu à identificação da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos (MR), instrumentos indispensáveis ao adequado planejamento da contratação e à verificação da viabilidade técnica, operacional e jurídica do objeto em análise.

Considerando as características da presente contratação, consistente na aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, destinados ao atendimento da Creche Municipal e das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Cegonha Feliz, foram devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, ambos aprovados e inseridos no processo administrativo, compondo o conjunto de peças técnicas que subsidiam a tomada de decisão da Administração.

O Mapa de Riscos foi elaborado com a finalidade de identificar, analisar e propor medidas de tratamento para os riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor e à execução contratual, contribuindo para o fortalecimento dos mecanismos de controle, prevenção de falhas, mitigação de prejuízos e maior segurança na condução do processo de contratação.

Na análise realizada, foram considerados riscos inerentes à presente contratação, tais como:

- atraso na entrega dos produtos;
- fornecimento de itens em desconformidade com as especificações;
- entrega de materiais com avarias, defeitos, violação de embalagem ou validade inadequada, quando aplicável;
- eventual desabastecimento de itens essenciais ao atendimento da Creche Municipal ou à composição dos kits de maternidade;
- falhas no acondicionamento, transporte ou armazenamento dos produtos.

Tais riscos foram avaliados e tratados mediante a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, já contempladas no planejamento da contratação e nos instrumentos que compõem o processo, tais como: especificações técnicas claras, definição de critérios objetivos de julgamento, exigência de qualidade mínima dos produtos, previsão de substituição de itens em desconformidade, condições de entrega, fiscalização contratual e responsabilização da contratada.

Ressalta-se que a elaboração do Mapa de Riscos observou os princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade e gestão preventiva, contribuindo para maior segurança, regularidade e vantajosidade da contratação.

No que concerne à Matriz de Alocação de Riscos (MAR), a Equipe de Planejamento deliberou pela sua não elaboração, uma vez que a presente contratação não se enquadra como contratação de grande vulto, nos termos da interpretação sistemática do §3º do art. 22 c/c inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição de bens comuns, de natureza padronizável, sem complexidade técnica elevada e sem repartição contratual sofisticada de riscos entre as partes.

Dessa forma, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos atende adequadamente às exigências de planejamento da contratação, sendo dispensável, no caso concreto, a elaboração da Matriz de Alocação de Riscos, sem prejuízo à segurança, à eficiência e à vantajosidade do processo administrativo.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos, de forma a garantir que o planejamento seja realista, transparente e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, assegurando que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Por esse motivo, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado às necessidades reais da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações futuras conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Cabe ressaltar que a ausência de previsão da presente demanda no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que o plano ainda se encontra em fase de formulação. Trata-se, portanto, de uma situação transitória, decorrente do processo de adaptação da administração municipal ao novo regime de contratações públicas.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos, assegurando o adequado atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, no âmbito da Administração Pública Municipal de Belo Vale, especialmente no que se refere ao atendimento da Creche Municipal e à execução das ações vinculadas ao Programa Cegonha Feliz.

Sob a perspectiva da economicidade, espera-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, possibilite melhor gerenciamento das aquisições, evitando compras emergenciais, aquisições fragmentadas e contratações sucessivas de pequeno vulto, que, em regra, apresentam menor vantajosidade econômica. Ademais, a padronização dos itens e a possibilidade de contratação futura conforme a demanda tendem a proporcionar melhores condições de negociação e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução permite a utilização da estrutura já existente no Município para recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos produtos, reduzindo a necessidade de medidas improvisadas e otimizando o uso dos espaços e recursos públicos disponíveis. Também se espera maior organização na gestão dos estoques, no controle de validade, na distribuição dos materiais e na redução de perdas e desperdícios.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a execução da solução possibilita a utilização da equipe já disponível na Administração, especialmente dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da Creche Municipal, pela organização dos materiais e pela distribuição dos kits de maternidade, promovendo maior eficiência operacional, sem a necessidade de ampliação significativa do quadro de pessoal.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, espera-se a melhoria na organização das aquisições, com maior flexibilidade no abastecimento das unidades atendidas, redução de interrupções no fornecimento e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, especialmente em razão da possibilidade de solicitação dos itens conforme a necessidade efetiva da Administração.

Adicionalmente, a contratação visa assegurar a regularidade, qualidade e disponibilidade dos materiais indispensáveis à rotina de higiene, cuidado infantil e proteção sanitária da Creche Municipal, contribuindo para o bem-estar, a saúde, a segurança e o adequado atendimento das crianças assistidas pela rede municipal. Busca-se, ainda, garantir a adequada disponibilização dos itens destinados à composição dos kits de maternidade, fortalecendo as ações de apoio às gestantes e recém-nascidos atendidos pelo Programa Cegonha Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão pública mais eficaz, racional e orientada ao atendimento do interesse público.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. O descritivo dos produtos, os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA PLASTICA EM POLIPROPILENO 20 LITROS	UN	200	10	210	R\$ 28,57	R\$ 5.999,70
2	Body de manga comprida (bebê) tecido 100%algodão com elastano- composição malha suedine/ cotoon- toque: macio e suave para a pele sensível do bebê- respirabilidade alta- fechamento botoes de pressão (livre de niquel)- costura reforçada e delicada- elasticidade leve. indicação: clima ameno ou frio leve.	UN		400	400	R\$ 12,54	R\$ 5.016,00
3	Body de manga curta - Tecido: 100% algodão- Composição: Malha leve e respirável- Toque: Ultra macio- Respirabilidade: Alta- Fechamento: Botões de pressão antialérgicos- Costura: Suave- Elasticidade: Confortável- Indicação: Clima quente	UN		400	400	R\$ 11,46	R\$ 4.584,00
4	Bolsa Maternidade - Material externo: Poliéster, nylon ou sintético impermeável- Forro interno: Poliéster resistente e fácil de limpar- Estrutura: Reforçada- Compartimentos internos e externos- Bolsos térmicos para mamadeiras- Fechamento com zíper resistente- Alças de mão e alça ajustável- Compatível com carrinho de bebê- Impermeável ou resistente à água- Fácil higienização- Costuras	UN		200	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



	reforçadas e material seguro- Indicação: Passeios, consultas e viagens						
5	Calças (Tam P) - Tecido: Algodão ou cotton (algodão + elastano) - Composição: Malha macia e flexível- Cintura: Elástico confortável (não aperta) - Toque: Suave e aconchegante- Elasticidade: Média- Costura: Reforçada e resistente- Indicação: Uso diário	UN	400	400	R\$ 52,30	R\$ 20.920,00	
6	MANTA 1,00M X 0,90 M CORES UNICAS E LISAS	UN	200	200	R\$ 27,05	R\$ 5.410,00	
7	COBERTOR DE MICROFIBRA 1,50M X 2,0 M CORES UNICAS E LISAS	UN	100	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	
8	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML CREME PARA CABELO; TIPO CONDICIONADOR; PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO; INDICADO PARA USO INFANTIL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ÁLCOOL E COM PH BALANCEADO. EMBALAGEM COM 200 ML. ((PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE ÀS MARCAS JOHSON OU POM POM”.) VALIDADE MÍNIMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UN	300	300	R\$ 9,31	R\$ 2.793,00	
9	CREME DE PENTEAR EMBALAGEM MINIMA 200 ML SEM ENXAGUE, COM ESSENCIA, LIVRE DE PARABENOS – CREME INFANTIL	UN	200	200	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00	
10	CREME PARA ASSADURAS 40GRS	UN	300	300	R\$ 14,77	R\$ 4.431,00	
11	ESCOVINHA DE CABELO INFANTIL MEDIDAS APROX. 10 X 5,8 X 2 – 80 GRS – MODELO OVAL	UN	20	20	R\$ 25,47	R\$ 509,40	
12	ESPONJA P/BANHO ANTIBACTERICIDA, DUPLA FACE, ESPUMA MACIA E FIBRA MEIO	UN	100	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



	ÁSPERA TAMANHO APROX. 120 X 70 X 23 MM						
13	FRALDA INFANTIL TAMANHO G PACOTE COM NO MINIMO 28 UNIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTENTE, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: DUPLO ADESIVO TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: ABAS ANTIVAZAMENTOS. VALIDADE DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA	PACOTE		179	179	R\$ 42,46	R\$ 7.600,34
14	FRALDA INFANTIL TAMANHO P PACOTE COM NO MÍNIMO 36 UNIDADES CADA PACOTE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTENTE, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: DUPLO ADESIVO TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: ABAS ANTIVAZAMENTOS. VALIDADE DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA	PACOTE	200	56	256	R\$ 49,20	R\$ 12.595,20
15	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG PACOTE COM NO MÍNIMO 24 UNIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTENTE, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO: DUPLO ADESIVO TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: ABAS ANTIVAZAMENTOS. VALIDADE DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA	PACOTE		209	209	R\$ 32,16	R\$ 6.721,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



16	FRALDA INFANTIL TAMNAHO M PACOTE COM NO MÍNIMO 32 UNIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTENTE, TIPO PACOTE ADESIVO FIXAÇÃO: DUPLO ADESIVO TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: ABAS ANTIVAZAMENTOS. VALIDADE DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA	PACOTE		63	63	R\$ 46,72	R\$ 2.943,36
17	FRALDA (RN) - FRALDA INFANTIL TAMANHO P PACOTE COM NO MÍNIMO 18 UNIDADES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL CONSISTENTE, TIPO PACOTE ADESIVO FIXAÇÃO: DUPLO ADESIVO TIPO USUÁRIO: INFANTIL, TIPO PAINEL: ABAS ANTIVAZAMENTOS. VALIDADE DE 02 ANOS DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA	PACOTE	200		200	R\$ 36,61	R\$ 7.322,00
18	FRONHA INFANTIL TAMANHO PADRÃO 100% CORES UNICAS E LISAS	UN		100	100	R\$ 10,14	R\$ 1.014,00
19	LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM NO MINIMO 48 UNIDADES	PACOTE		2000	2.000	R\$ 12,17	R\$ 24.340,00
20	LENÇOL 100% DE ALGODÃO DE SOLTEIRO CORES UNICAS E LISAS COM ELASTICO	UN		100	100	R\$ 33,94	R\$ 3.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



21	MEIA PARA BEBÊ material algodão, poliamida e elastano- Composição: 70–85% algodão, 10–25% poliamida, 2–5% elastano- Tecido: Malha macia, leve e respirável- Toque: Suave para pele sensível- Elasticidade: Alta, ajuste confortável- Punho confortável (não aperta) - Hipoalergênica- Sem costuras grossas- Opção com antiderrapante- Uso diário, mantém os pés aquecidos- Cuidados: lavar com cores semelhantes, não usar alvejante, secar à sombra	UN		400	400	R\$ 3,64	R\$ 1.456,00
22	PAPEL TOALHA BRANCO COM 2 DOBRAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 21 CM, COR BRANCA. FABRICADO COM MATERIAL PURO (CELULOSE 100% VIRGEM), NÃO RECICLADO, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, BOA RESISTÊNCIA AO ESTADO ÚMIDO E ALTA ABSORÇÃO. PACOTES COM 1.000 FOLHAS	PACOTE		5000	5.000	R\$ 14,82	R\$ 74.100,00
23	SABONETE INFANTIL BARRA 80G SABONETE EM BARRA, INFANTIL. COR BRANCA. PESO 80G. TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, COM FRAGRÂNCIA SUAVE PARA A CRIANÇA (PADRÃO DE QUALIDADE EQUIVALENTE ÀS MARCAS JOHSON OU POM POM”). VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UN		200	200	R\$ 4,16	R\$ 832,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



24	SABONETE INFANTIL LIQUIDO 200 ML HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. LIVRE DE PARABENOS E SULFATOS, PH BALANCEADO PARA MANTER A HIDRATAÇÃO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE PARA A CRIANÇA. MARCAS DE REFÊRENCIA: JOHNSON, BARUEL GRANADO, PROTEX OU SIMILAR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UN		300	300	R\$ 13,81	R\$ 4.143,00
25	SABONETE LIQUIDO DE ERVA DOCE 5L PH NEUTRO, SEM PERFUME. COMPOSIÇÃO: GLICERINA, AGENTES EMOLIENTES. EMBALADO EM BOMBONA PLÁSTICA SUPER RESISTENTE, CONTENDO 05 LITROS. 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE COM REGISTRO NA ANVISA	GALÃO		200	200	R\$ 18,70	R\$ 3.740,00
26	SHAMPOO INFANTIL 200 ML HIPOALERGICO SHAMPOO INFANTIL, LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS, PH BALANCEADO, HIPOALERGÊNICO, FORMULADO PARA SER SUAVE, SEM ÁLCOOL ETÍLICO, COM PH BALANCEADO, COM ÁGUA PURIFICADA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITA OS OLHOS, EMBALAGEM COM 200 ML. VALIDADE MÍNIMA DE ATÉ 12 MESES.	UN		300	300	R\$ 10,44	R\$ 3.132,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



27	TOALHA DE BANHO INFANTIL TAMANHO APROXIMADO 1,40 X 0,70 100% ALGODÃO	UN	200	200	400	R\$ 20,79	R\$ 8.316,00
28	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100 UNIDADES CONFECCIONADA EM TNT	PACOTE		200	200	R\$ 7,07	R\$ 1.414,00
						TOTAL	R\$ 229.175,44

1.2. As quantidades descritas na Planilha acima foram ajustadas e apuradas por meio de levantamento realizado pelas SECRETARIAS DEMANDANTES, conforme consta nos respectivos Documentos de Oficialização da Demanda – DOD/DFD, servindo como estimativa para a futura e eventual contratação. O valor estimado total para a presente contratação é de R\$ 229.175,44 (duzentos e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

1.3. Os valores acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao fornecimento dos produtos.

1.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, armazenamento e entrega, bem como os encargos inerentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais obrigações legais, além da responsabilidade perante terceiros.

DESCRIÇÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a futura e eventual aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, para uso na Creche Municipal, e da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Cegonha Feliz, do Município de Belo Vale/MG, foram definidos com base em metodologia técnica que considerou, prioritariamente, os quantitativos formalmente informados nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DOD/DFD), bem como dados históricos de utilização, parâmetros operacionais das unidades atendidas e contratações anteriores correlatas.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o dimensionamento dos quantitativos estimados considerou a demanda formalizada pela área requisitante para atendimento das rotinas de higiene, troca de fraldas, banho, asseio pessoal, limpeza, organização dos ambientes e demais cuidados infantis desenvolvidos na Creche Municipal, observando-se os itens e quantidades constantes no respectivo DOD, o qual contempla 22 itens destinados ao atendimento das necessidades institucionais da unidade.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o dimensionamento dos quantitativos estimados considerou a demanda formalizada para atendimento das ações desenvolvidas por meio do Programa Cegonha Feliz, especialmente no que se refere à composição dos kits de maternidade, observando-se os itens e quantidades previstos no respectivo DOD, elaborado pela unidade demandante com base na estimativa de distribuição de aproximadamente 200 (duzentos) kits, destinados às gestantes beneficiárias do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



Foram analisadas, de forma complementar, as contratações anteriores realizadas pelo próprio Município, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, inclusive o Pregão Eletrônico nº 023/2025 – Processo nº 035/2025, por se tratar de contratação correlata à parcela do objeto destinada ao atendimento da Creche Municipal, permitindo a verificação de padrões de utilização, frequência de consumo, variações ao longo do exercício financeiro e eventuais insuficiências nos quantitativos anteriormente adotados.

Tal análise complementar contribuiu para maior segurança na validação da demanda relacionada à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da necessidade de dimensionamento próprio e específico da parcela do objeto vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto aos itens destinados à composição dos kits de maternidade do Programa Cegonha Feliz.

Além disso, foram consideradas contratações similares realizadas por outros municípios, especialmente no Estado de Minas Gerais, possibilitando a comparação de parâmetros de consumo, composição dos objetos e quantitativos adotados, contribuindo para a adequação da estimativa à realidade local e às boas práticas administrativas.

Para a definição dos quantitativos estimados, foram considerados, especialmente, os seguintes elementos:

- os quantitativos formalmente indicados nos Documentos de Formalização de Demanda (DOD/DFD);
- a necessidade de atendimento da Creche Municipal, com utilização contínua dos materiais relacionados à rotina de higiene e cuidados infantis;
- a previsão de distribuição de aproximadamente 200 kits de maternidade, no âmbito do Programa Cegonha Feliz;
- o histórico de utilização registrado em exercícios anteriores;
- a frequência de utilização e a necessidade de reposição periódica dos materiais;
- a natureza contínua da demanda por itens de higiene pessoal, materiais descartáveis e cuidados infantis;
- a necessidade de padronização dos kits e dos materiais utilizados pelas secretarias;
- a capacidade de armazenamento das unidades atendidas e a periodicidade adequada de reposição;
- a necessidade de manutenção de quantitativos estimados suficientes para evitar desabastecimento.

A análise dos dados permitiu validar os quantitativos apresentados pelas áreas demandantes e promover o necessário alinhamento técnico entre a demanda administrativa formalizada e a solução proposta, possibilitando o ajuste técnico dos quantitativos estimados para torná-los compatíveis com a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Ressalta-se que, por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos ora apresentados possuem caráter estimativo, servindo como referência para a futura e eventual contratação, não obrigando a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a efetiva necessidade das secretarias demandantes, durante a vigência da ata.

Dessa forma, os quantitativos definidos para a presente contratação mostram-se tecnicamente adequados, administrativamente justificados e compatíveis com a realidade operacional do Município, atendendo às necessidades da Creche Municipal e do Programa Cegonha Feliz, em conformidade com o planejamento da contratação.

DOS VALORES DE REFERÊNCIA

O valor de referência da presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conformidade com os critérios definidos no art. 23, incisos I, da Lei nº 14.133/2021.

Foram adotadas as seguintes fontes de consulta, conforme preceitua a norma:

- Inciso I – Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizados para levantamento de valores praticados em contratações similares por outros entes públicos, assegurando a aderência aos preços historicamente registrados pela Administração Pública.

O levantamento contemplou valores praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos, disponíveis em plataformas oficiais de transparência e de acompanhamento de contratações, garantindo uma estimativa realista, competitiva e tecnicamente fundamentada.

Essa metodologia assegura a formação de um preço estimado justo, compatível com o mercado, e alinhado com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, que regem a atuação da Administração Pública, atendendo integralmente aos parâmetros legais estabelecidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as características do objeto a ser contratado, consistente na aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento da Creche Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao Programa Cegonha Feliz, trata-se de bens comuns, padronizáveis e comparáveis entre si, cujas especificações técnicas permitem julgamento objetivo das propostas.

Nesse contexto, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se a mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores especializados em itens específicos e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o julgamento por item encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, que recomenda a adoção desse critério sempre que o objeto permitir divisão sem prejuízo ao conjunto, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade e promover a economicidade, a eficiência e a isonomia no certame.

No presente caso, os itens que compõem o objeto possuem naturezas distintas e podem ser fornecidos de forma autônoma, sem prejuízo à execução contratual, abrangendo, por exemplo, fraldas infantis, produtos de higiene infantil, sabonetes, shampoos, condicionadores, lenços umedecidos, papel toalha, creme para assaduras, toucas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



descartáveis, esponjas de banho, itens de cama e banho infantil, banheiras plásticas, escovas de cabelo, creme de pentear, bem como itens destinados à composição dos kits de maternidade, entre outros. Tal característica reforça a viabilidade técnica e a vantajosidade do parcelamento por item.

Dessa forma, o critério de menor preço por item assegura maior transparência, objetividade no julgamento das propostas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas.

NATUREZA DOS BENS

1. O objeto se classifica como BENS comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. Da Solicitação de Fornecimento

1.1. A solicitação será formalizada por escrito, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, podendo ser encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega no primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento.

1.2. O fornecimento dos insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, observando-se os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Local e Condições de Entrega

2.1. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente, de forma parcelada, conforme a necessidade de cada secretaria demandante.

2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela administração, tais como:

- creche municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde ou unidade indicada para organização e distribuição dos kits de maternidade do Programa Cegonha Feliz;
- almoxarifado municipal ou outro local indicado pela Administração.

2.3. Todos os produtos deverão ser entregues em horário previamente definido pela Administração, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de transporte, armazenamento e conservação, sem avarias, deformidades, contaminações ou sinais de uso indevido.

2.4. A contratada será integralmente responsável por todos os custos relativos a transporte, frete, carga, descarga, entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3. Condições de Qualidade dos Produtos

3.1. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e embalagem, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos deverão apresentar, quando aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- a) rotulagem adequada;
- b) identificação do fabricante;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) número de lote;
- f) informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

3.3. Os produtos industrializados deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas, íntegras e sem sinais de violação, garantindo a segurança e a qualidade para uso institucional.

3.4. Os itens destinados ao uso infantil e neonatal deverão possuir características compatíveis com sua finalidade, observando-se padrões mínimos de segurança, conforto, resistência, atoxicidade e adequação ao uso por crianças e recém-nascidos, quando aplicável.

3.5. As fraldas descartáveis deverão possuir registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável, conforme já previsto no DFD e nos documentos técnicos da contratação.

3.6. Os itens têxteis destinados aos kits de maternidade e ao uso infantil, tais como bodys, mantas, toalhas, calças, meias, fronhas, lençóis e cobertores, deverão ser confeccionados com material adequado ao uso infantil, confortável, resistente e compatível com a finalidade a que se destinam.

4. Recebimento dos Produtos

4.1. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório

No momento da entrega, para verificação de:

- quantitativo;
- integridade das embalagens;
- condições aparentes de conservação;
- conformidade inicial com as especificações.

b) Recebimento definitivo

Após verificação mais detalhada da qualidade dos produtos e confirmação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, validade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

5. Substituição e Recusa de Produtos

5.1. Produtos entregues em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado, avarias, defeitos, embalagens violadas, deterioração, ausência de identificação obrigatória ou qualquer outra inconformidade técnica ou sanitária deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



5.2. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo prazo diverso fixado pela Administração, especialmente em situações de urgência ou de necessidade imediata da unidade atendida.

5.3. A Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.

6. Transporte e Logística

6.1 O transporte dos produtos deverá garantir condições adequadas de higiene, integridade e conservação, evitando danos ou contaminação dos materiais.

6.2 A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

7. Disposições Gerais

7.1. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Administração a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato administrativo.

7.2. O preço proposto pela contratada deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos, transporte, descarga e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, devendo a qualidade e as especificações dos produtos serem integralmente respeitadas durante toda a vigência da contratação.

8. Fiscalização

8.1 A Administração Municipal realizará a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado como fiscal do contrato, podendo:

- verificar a qualidade dos produtos entregues;
- solicitar substituição de itens inadequados;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.2 A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nas entregas, bem como solicitar documentos e informações técnicas relacionadas aos produtos fornecidos.

9. Proibição de Subcontratação

9.1 O fornecimento dos produtos, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos, transferidos ou subcontratados, total ou parcialmente, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG.

10. Recusa dos Produtos

10.1 A Prefeitura Municipal de Belo Vale/MG reserva-se o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato.

11. Regularidade do Fornecimento

11.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer de forma contínua e regular, garantindo o abastecimento da creche municipal e a disponibilização dos itens destinados à composição dos kits de maternidade do Programa Cegonha Feliz.

11.2 Eventuais problemas logísticos, atrasos ou situações excepcionais deverão ser comunicados imediatamente à Administração, para adoção das medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1 Não será exigida prova de qualidade dos bens licitados, tendo em vista a natureza do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos produtos no momento do recebimento, mediante conferência das especificações, validade, acondicionamento, rotulagem, integridade das embalagens e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

2 Não será exigida apresentação de amostras, por não se mostrar necessária para fins de julgamento da proposta, considerando que os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, podendo a Administração proceder à recusa de itens entregues em desconformidade.

3 A Assistência Técnica não será exigida, por não se aplicar à natureza do presente objeto.

DA GARANTIA QUALIDADE

Os insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade fornecidos deverão possuir garantia quanto à sua qualidade, integridade, segurança e adequação ao uso, sendo responsabilidade da contratada assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com as normas sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis.

A garantia compreenderá, no mínimo, o atendimento aos seguintes requisitos:

- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, quando aplicável, observando-se período mínimo remanescente compatível com o uso pela Administração;
- Os materiais deverão apresentar condições adequadas de conservação, embalagem íntegra, ausência de contaminação, deterioração, violação, avarias, defeitos de fabricação ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua utilização;

Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações exigidas, seja no ato do recebimento ou durante sua utilização, a contratada deverá proceder à substituição imediata, no prazo estabelecido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto a transporte, frete, logística e demais despesas relacionadas.

A contratada responderá, ainda, por eventuais vícios de qualidade, defeitos, inadequação ao uso ou irregularidades dos produtos fornecidos, bem como por danos decorrentes do fornecimento de itens impróprios, inseguros ou incompatíveis com a finalidade a que se destinam, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

A garantia dos bens deverá perdurar durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos, quando aplicável, e durante o período razoável de utilização compatível com a natureza do item, não se limitando ao momento da entrega, assegurando à Administração o direito de recusa, devolução e substituição sempre que constatada qualquer irregularidade.

Tal exigência visa resguardar o interesse público, garantindo a qualidade, segurança, adequação e confiabilidade dos materiais fornecidos, bem como a adequada execução contratual, especialmente no que se refere ao atendimento da Creche Municipal e à composição dos kits de maternidade do Programa Cegonha Feliz.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, administrativas e legais previstas no edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às especificações técnicas estabelecidas, bem como às condições de habilitação, aceitabilidade e demais requisitos definidos no instrumento convocatório.

A proposta vencedora será aquela que, para cada item, apresentar o menor preço, observados os requisitos de qualidade, garantia, desempenho e demais condições exigidas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

2. O orçamento estimado não será sigiloso.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação para aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com o art. 11, inciso IV, e o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade Ambiental

No aspecto ambiental, a contratação buscará incentivar práticas que reduzam impactos ambientais, tais como:

- fornecimento de produtos com embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- adoção de boas práticas na cadeia de transporte, acondicionamento e armazenamento, visando à redução de perdas, avarias e desperdícios;
- planejamento das entregas para otimizar a logística e reduzir impactos decorrentes do transporte;
- incentivo ao fornecimento de produtos oriundos de processos produtivos que observem boas práticas ambientais, quando possível.

Sustentabilidade Social

Sob o aspecto social, a contratação contribui para:

- a promoção de condições adequadas de higiene, asseio, cuidado infantil e proteção sanitária no âmbito da Creche Municipal;
- o fortalecimento das ações de atenção materno-infantil, por meio da adequada composição e disponibilização dos kits de maternidade do Programa Cegonha Feliz;
- o atendimento das necessidades institucionais relacionadas à primeira infância, à proteção social e ao bem-estar dos usuários dos serviços públicos;
- a valorização de fornecedores locais e regionais, quando compatível com a competitividade do certame.

Sustentabilidade Econômica

No aspecto econômico, a contratação estruturada permite:

- melhor planejamento da utilização dos recursos públicos;
- previsibilidade orçamentária;
- redução de desperdícios, perdas e aquisições emergenciais;
- maior eficiência na gestão dos estoques e no fornecimento parcelado;
- mitigação de contratações fragmentadas e despadronizadas.

4. DOS RISCOS CONTRATUAIS

A presente contratação não envolve riscos extraordinários ou complexidade técnica elevada, tratando-se de fornecimento de bens comuns, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado.

Todavia, poderão ocorrer riscos operacionais inerentes à execução contratual, tais como:

- atraso na entrega dos produtos;
- entrega de itens em desconformidade com as especificações;
- fornecimento de produtos com avarias, defeitos ou validade inadequada, quando aplicável;
- eventual desabastecimento pontual de determinados itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



Tais riscos serão mitigados por meio da definição clara das especificações técnicas, do controle de recebimento, da fiscalização contratual, da exigência de substituição dos itens em desconformidade e da adoção de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os itens objeto do certame serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, especialmente em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, visando à promoção do desenvolvimento local e regional, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.

2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.7. Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.3. Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.4. Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- 2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- 3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, emitida por órgão competente, comarca conforme sede da empresa e com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.
- 3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial visa comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante, demonstrando que a empresa não se encontra em situação de insolvência ou incapacidade econômico-financeira que possa comprometer a adequada execução do objeto contratado.

Tal exigência busca resguardar a Administração Pública quanto à contratação de empresa com condições mínimas de estabilidade financeira, reduzindo riscos de inadimplemento, paralisação contratual ou prejuízos à continuidade do atendimento do interesse público.

A exigência de emissão recente do documento, limitada a 90 (noventa) dias, tem por finalidade assegurar a atualidade das informações apresentadas, conferindo maior segurança à análise da habilitação.

4 – QUANTO À REGULARIDADE SANITÁRIA, APRESENTARÁ:

- 4.1. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar comprovação de regularidade junto à ANVISA, incluindo número de registro, notificação ou cadastro dos produtos sujeitos à vigilância sanitária.

A exigência de comprovação de regularidade sanitária e apresentação de registro, notificação ou cadastro junto à ANVISA, quando aplicável, tem por finalidade assegurar que os produtos ofertados atendam às normas sanitárias e regulamentares vigentes, garantindo a segurança, qualidade e adequação ao uso pela Administração Pública.

5 – DECLARAÇÕES:

- 5.1. Declaração unificada, conforme modelo do edital.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pela Secretaria demandante, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.
3. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
4. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.
5. A Administração Municipal realizará a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado como fiscal do contrato, podendo verificar a qualidade dos produtos, solicitar substituição de itens inadequados e registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 5.1A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nas entregas, bem como solicitar documentos sanitários e informações técnicas relacionadas aos produtos fornecidos.
6. Os insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, especialmente na Creche Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e nos setores responsáveis pela organização e distribuição dos itens vinculados ao Programa Cegonha Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as requisições previamente emitidas, assegurando o fornecimento contínuo, regular e conforme a necessidade da Administração.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na contratação para aquisição de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento da Creche Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao suporte das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à execução do Programa Cegonha Feliz.

A solução abrange o fornecimento de produtos de higiene infantil, materiais descartáveis, itens de asseio pessoal, materiais de uso contínuo para cuidados infantis e produtos destinados à composição de kits de maternidade, necessários ao adequado atendimento das demandas institucionais da Administração, devendo os produtos atender, integralmente, aos padrões de qualidade, segurança, acondicionamento, rotulagem e validade, quando aplicável, observadas as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, planejada e parcelada, conforme cronograma e requisições da Administração, assegurando o abastecimento regular das unidades demandantes, especialmente da Creche Municipal e dos setores responsáveis pela organização e distribuição dos kits de maternidade, de modo a garantir a continuidade das ações institucionais relacionadas à educação infantil, ao cuidado com a primeira infância e à atenção materno-infantil.

A execução contratual deverá observar rigorosamente as condições de qualidade, segurança e conservação aplicáveis ao objeto, incluindo boas práticas de armazenamento, acondicionamento, manuseio e entrega, de modo a garantir a integridade, conservação e adequação de uso dos produtos até o efetivo recebimento pela Administração.

A solução contempla, ainda, a organização dos itens de forma individualizada por item, considerando a natureza e a especificidade dos produtos, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada gestão contratual, abrangendo, por exemplo, fraldas infantis, produtos de higiene infantil, sabonetes, shampoos, condicionadores, lenços umedecidos, papel toalha, creme para assaduras, toucas descartáveis, esponjas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



de banho, itens de cama e banho infantil, banheiras plásticas, escovas de cabelo, creme de pentear, bem como itens destinados à composição dos kits de maternidade, entre outros.

Os fornecedores deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como capacidade compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a idoneidade e aptidão para execução contratual.

Deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, incluindo a preferência por produtos com menor impacto ambiental, utilização de embalagens adequadas e incentivo à aquisição de produtos que observem boas práticas de fabricação, acondicionamento e descarte, quando viável e vantajoso para a Administração.

A solução também prevê mecanismos de controle e fiscalização, devendo a contratada garantir a qualidade dos produtos fornecidos, permitir a inspeção pela Administração e proceder à substituição imediata de itens em desconformidade, sem ônus adicional, assegurando, quando aplicável, a rastreabilidade dos produtos.

No que se refere ao atendimento da Creche Municipal, a solução deverá possibilitar a manutenção regular das condições adequadas de higiene, asseio, cuidado infantil e proteção sanitária, assegurando o suporte necessário às rotinas diárias de atendimento das crianças matriculadas. No que se refere ao Programa Cegonha Feliz, a solução deverá viabilizar a composição e disponibilização dos kits de maternidade, garantindo o atendimento contínuo e organizado das ações de apoio às gestantes e recém-nascidos beneficiários.

Dessa forma, a solução como um todo busca atender às necessidades identificadas de maneira integrada, garantindo qualidade, segurança, eficiência logística e conformidade legal, constituindo base adequada para a execução da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:
2. Servidor Responsável: Andressa Parreira pedra
Unidade vinculada: Secretária de Saúde
2. Servidor Responsável: Elaene Aparecida Ferreira Fonseca
Unidade vinculada: Secretária de Educação
3. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
4. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



6. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - A satisfação do público usuário.
8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE
11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1 São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Arcar com todas as despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte e demais custos para execução do objeto desta licitação.

x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão e aplicação das sanções quando for caso;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028



18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência da PREFEITURA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório, em conformidade com os princípios da responsabilização contratual, do controle da execução e da obtenção da vantagem contratual prevista no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto justifica-se pela necessidade de assegurar a plena responsabilização da contratada pela execução integral do fornecimento, garantindo o controle efetivo da qualidade, dos prazos e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, padronizáveis e de fornecimento direto, a execução contratual não demanda a participação de terceiros para sua adequada entrega, sendo plenamente possível que o fornecedor vencedor execute o contrato com seus próprios meios, sem prejuízo à eficiência ou à economicidade.

A permissão de subcontratação poderia comprometer o controle da execução contratual, dificultar a fiscalização por parte da Administração e gerar riscos quanto à rastreabilidade dos produtos, à observância das especificações técnicas, às condições de garantia e à responsabilização por eventuais vícios ou defeitos.

Dessa forma, a vedação à subcontratação encontra respaldo nos princípios da responsabilização contratual, do planejamento, do controle da execução e da obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, preservando a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o interesse público.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

1 FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2 PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, neste caso, emissão de 3 notas, conforme disposto neste instrumento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal Conforme dispõe o Código Tributário do Município de Belo Vale/MG, instituído pela Lei Complementar nº 1.505, de 28 de dezembro de 2022.

3.13 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.14 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REGISTRO DE PREÇOS

Adotar-se-á o Registro de Preços para atendimento da presente demanda, pois, em que pese os levantamentos efetuados pelos secretários, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato. As contratações do objeto em questão são frequentes, mas o gasto é incerto.

Se tratando de aquisição de bens/produtos, o Registro de Preços também proporcionará a redução dos custos operacionais e na composição de estoque, pois não terá a necessidade de estocar os produtos, ocupando espaço desnecessário nas sedes, pois somente haverá a contratação e entrega quando surgir a necessidade efetiva.

Vale ressaltar também que com o Registro de Preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de fornecimento ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

Dessa forma, justifica-se a adoção do sistema de Registro de Preços por se tratar de fornecimento cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

DA FONTE DE RECURSOS

02.006.001- Ensino Infantil

12.365.0204.2.017- Manutenção de Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

12.365.0209.2.022 – Quota Salário Educação Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.007.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0218.2.032 – Manutenção do Sistema Básico de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, no exercício vigente.



DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1.1 O Contrato/ata decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, toda documentação comprobatória capaz de comprovar desequilíbrio econômico financeiro como:

1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da contratada, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/04/2026.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de insumos de higiene pessoal, materiais descartáveis e itens destinados à composição de kits de maternidade, de forma parcelada e conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para uso na Creche Municipal, e da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Cegonha Feliz, do Município de Belo Vale/MG, devendo a execução observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos, assegurando sua qualidade, procedência, condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as exigências aplicáveis ao objeto, sendo vedado o fornecimento de produtos:

- fora do prazo de validade, quando aplicável;
- em desacordo com as especificações;
- com indícios de deterioração, avarias ou inadequados ao uso.

3. Compete à Administração, por meio de servidores formalmente designados em cada Secretaria demandante, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, com poderes para:

- verificar a qualidade dos produtos;
- conferir quantitativos e prazos de entrega;
- recusar itens em desconformidade;
- determinar substituições;
- registrar ocorrências para fins de controle e aplicação de sanções.

4. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação do efetivo fornecimento dos produtos, por meio de atesto das Notas Fiscais pelos fiscais das respectivas Secretarias, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5. Eventuais casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

6. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação e neste Termo de Referência, em caso de:

- inexecução total ou parcial do contrato;
- atraso nas entregas;
- fornecimento de produtos inadequados;
- descumprimento das condições estabelecidas.

7. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização permanente por parte das Secretarias Municipais requisitantes e dos órgãos de controle, durante toda a vigência do contrato, devendo:

- prestar todas as informações solicitadas;
- permitir inspeções e conferências;
- disponibilizar documentos sempre que requisitado.

Belo Vale, 08 de junho de 2026.

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal